

Of. nº 270/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, iniciativa legislativa que estabelece a concessão de verba de representação para o Coordenador-Geral do Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa), subordinado ao Gabinete do Prefeito (GP), enquanto órgão do Poder Executivo municipal, responsável pelo fomento e desenvolvimento de políticas públicas municipais, para o incremento local de ações inovadoras de base tecnológica, para o desenvolvimento científico e do potencial empreendedor em Porto Alegre.

A presente iniciativa legislativa, portanto, estende a referida vantagem ao titular do posto de confiança de Coordenador-Geral, que foi criado pelo artigo 3º da Lei nº 10.705, de 30 de junho de 2009, integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada (AC), estabelecida no Anexo III da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, pela inclusão formal na lista de postos de confiança e funções específicas definidas no art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, através da introdução do inciso XVIII.

A Lei nº 10.705, de 30 de junho de 2009, foi regulamentada pelo Decreto nº 16.639, de 21 de julho de 2009, que retroagiu a data de 1º de julho de 2009. Neste Decreto foi definida a estrutura formal do Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa), subordinada ao Gabinete do Prefeito (GP), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A extensão da verba de representação para o posto de confiança de Coordenador-Geral, lotado no Inovapoa, está motivada pelo fato de que este cargo, pelas suas especificidades e combinado com as atribuições gerais do Inovapoa, do qual é legítimo titular, exigem o exercício da representação, em substituição ao Prefeito, junto a outras esferas governamentais (municipal, estadual e federal), ao meio acadêmico e à sociedade civil, onde são tratados assuntos afins aos interesses legítimos do Inovapoa, no campo da inovação de base tecnológica, empreendedorismo e suas respectivas ações. Ou seja, o titular do Inovapoa apresenta intensa atividade de representação em eventos no âmbito municipal, estadual e mesmo federal, na busca de alternativas viáveis, para a implementação de políticas locais de desenvolvimento científico e tecnológico, conforme escopo de atuação definido para o Gabinete, que entrou em operação em 1º de julho de 2009.

Além disso, aproveito o envio deste Projeto de Lei, para efetuar a revogação do inciso VII do artigo 1º da Lei nº 8.689, de 2000, e alterações posteriores, visto que em função da extinção do Gabinete de Captação de Recursos e Investimento (GCRI), do GP, e seu quadro de postos de confiança, promovida pelos artigos 19 e 20 da Lei nº 10.603, de 29 de dezembro de 2008, configurando, na prática, a transferência de recursos usados para a verba de representação do Coordenador-Geral do extinto GCRI/GP, para o Coordenador-Geral do Inovapoa/GP, em atividade desde julho de 2009.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,  
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 006/10.

Inclui o inc. XIX e revoga o inc. VII, ambos no art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, que trata da concessão de verba de representação no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

Art. 1º Fica incluído o inc. XIX no art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XIX – Coordenador-Geral do Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa), do Gabinete do Prefeito (GP);

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inc. VII do art. 1º da Lei nº 8.689, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.